



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO
PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO/A
CIDADÃO EUROPEU DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:

- a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
 - b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
 - c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis;
 - d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
1. O reconhecimento da formação correspondente a “ENFERMEIRO RESPONSÁVEL POR CUIDADOS GERAIS”, nos termos conjugados dos artigos 17.º, 28.º e seguintes da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março (transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais) na sua actual redacção,
 2. e do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, compete à Ordem dos Enfermeiros.
 3. O reconhecimento referido no ponto 2 aplica-se apenas aos cidadãos nacionais de um Estado-Membro da União Europeia e que, **cumulativamente**, tenham obtido as suas qualificações profissionais num desses Estados-Membros.
 4. No caso dos cidadãos da União Europeia que tenham obtido o seu diploma, certificado ou outro título de formação em enfermagem num país que **não seja** Estado-Membro da União Europeia, mas que, **todavia** e cumulativamente:
 - a) O seu diploma tenha sido reconhecido posteriormente por qualquer Estado-Membro da União Europeia,
 - e
 - b) O seu titular tenha tido uma experiência profissional em enfermagem, devidamente certificada, de pelo menos três anos no território do Estado-Membro que reconheceu o título de formação.Esse título de formação valerá de igual modo e com os mesmos efeitos que os títulos de formação obtidos no espaço da União Europeia.

Nota: Neste caso se o candidato não demonstrar os três anos de experiência atrás referidos, deverá obter o reconhecimento específico¹ do seu título de formação, nos termos gerais, através de uma instituição pública de ensino superior nacional, portuguesa, na área da Enfermagem.
 5. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Diploma, certidão ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição, que habilita ao reconhecimento do título de formação, ao uso do título profissional e ao exercício da profissão de enfermeiro, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
 - b) Exclusivamente para o ponto 4 - Certificado comprovativo do exercício profissional de pelo menos três anos no Estado-Membro que reconheceu o título de formação, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
 - c) Certificado de Registo Criminal:
 - i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: “*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*”;
 - ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
 - d) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
 - e) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - f) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
 - g) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 8 destas Orientações.
 6. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
 7. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO
PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO/A
CIDADÃO EUROPEU DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

8. Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
- a) Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** ¹⁾, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro ²⁾;
 - b) Ter o domínio suficiente da língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro, e o artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março., na sua actual redacção. Neste sentido, aos candidatos *“que tenham realizado a sua formação geral ou especializada em Enfermagem, em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa”* é exigida uma prova de comunicação para avaliar a *“capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem”*, conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico:
 - i. O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em <http://caple.letras.ulisboa.pt/centers/index>).
 - ii. Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
 - Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
 - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLE).
 - iii. Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
 - Formação de nível secundário ou superior em Portugal, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
 - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
 - Formação em língua portuguesa em organismo reconhecido e que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa.
- Nota:** A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.
9. Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.
10. O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.
11. Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
12. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, n.º 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, n.º 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Cacongo, n.º 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, n.º 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, n.º 59 - 8.º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS
PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO
PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE **ENFERMEIRO/A**
CIDADÃO EUROPEU DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO OBTIDO EM ESTADO-
MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA OU DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

enfermeiros.pt				
----------------	--	--	--	--

*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>